

A ORGANIZAÇÃO REPUBLICANA SEGUNDO O POSITIVISMO

João Ribeiro JÚNIOR

"A fim de instituir a transição destinada a terminar a revolução começada no fim da Idade Média, basta conciliar irrevogavelmente a ditadura e a liberdade, segundo o voto sistemático de Hobbes, espontaneamente realizado por Frederico II".

Augusto Comte

Segundo Augusto Comte, República significa governo de um só: Presidente forte que deverá concentrar em suas mãos todo o poder político (as funções executiva e legislativa) não deixando ao Congresso, consideravelmente reduzido no número de seus membros, senão a fiscalização do orçamento.

O ditador, investido da confiança popular e da plenitude do poder político, achar-se-á colocado ao mesmo tempo face a face da nação e será inteiramente responsável perante ela. No dia em que ele quiser entrar o progresso social, em que abandonar o interesse geral, em que deixar de ser republicano, a Nação lhe recusará o seu concurso, e o obrigará a renunciar. O Congresso Nacional "Financeiro" servirá, neste caso excepcional, de órgão e de instrumento da opinião pública, recusando a votação dos impostos.

Apesar da aparência, aqui não se trata da "ditadura" como sinônimo de despotismo, de arbitrariedade, de absolutismo, de totalitarismo.

Para Augusto Comte, a ditadura é o governo resultante, exclusivamente, do predomínio político de força material, desconhecendo a livre supremacia de uma autoridade espiritual independente. Assim, há as ditaduras imperiais, as ditaduras reais, as ditaduras de classes, como pode haver as ditaduras parlamentares, se os parlamentos dispuserem da força material.

Augusto Comte denominou **ditadura republicana** o regime em que se concilie, esse critério da ação material, com a preocupação exclusiva do bem público e, portanto, com a garantia constante do pleno exercício de todas as liberdades públicas.

O governo será exercido por um Ditador ou Presidente da Republica, cuja ação, portanto, só se exercerá no domínio material, sem intervenção espiritual, e cujo sucessor, por ele indicado, será sujeito à apreciação pública durante 7 anos. Não haverá parlamentarismo, que é “um regime, especialmente favorável às classes burguesas, de discussões sobre interesses de partidos de politicagem; cujas decisões são tomadas pelas maiorias ocasionais, sem responsabilidade, portanto; em que os votos se contam, simplesmente, não se podem pesar; valendo, assim, o voto de um homem honesto menos que os de dois outros que sejam desonestos”.

Haverá, apenas, em vez dos atuais Parlamentos, Congressos, Câmara de Deputados e Senado, uma pequena Câmara Financeira encarregada de organizar o orçamento da Receita e da Despesa para o exercício futuro, e de verificar a execução do orçamento do exercício anterior.

Para essa e outras eleições inevitáveis os votos serão dados às claras, e serão delegáveis.

Foi neste sentido que o **Apostolado Positivista do Brasil** elaborou as **Bases de uma Constituição Ditatorial Federativa**”, em nome da humanidade, da pátria e da família”, em 31 de janeiro de 1890 (3 de Homero de 102).

Esta Constituição, no **Título III (Do Governo Feral)**, estabelece:

Art. 10 – O Governo dos Estados Unidos do Brasil é republicano ditatorial federativo.

Art. 11 – Cada Estado Ocidental Brasileiro organizará o seu governo próprio como julgar conveniente.

Art. 12 – O Governo Federal competirá a um ditador instituído segundo as regras abaixo mencionadas.

Art. 13 – Este ditador será assistido por uma assembléia orçamentária cujas funções e instituições serão indicadas abaixo.

Art. 14 – Todas as funções políticas nos Estados Unidos do Brasil são delegações do Passado incorporado no Público, com o fim de preparar o bem estar da Posteridade.

E no **Título IV (Do Ditador Central)**:

Art. 15 – O ditador atual continuará a ser aquele que os acontecimentos fizeram espontaneamente surgir, enquanto não renunciar livremente ao posto em que se acha. (Sabe-se que os positivistas convidaram o Marechal Deodoro da Fonseca para ser o “ditador central”). Se o mesmo ditador já tiver completado cinqüenta e seis anos deverá, após a aprovação destas bases, indicar o seu sucessor a fim de ser a escolha sancionada, em caso de renúncia ou morte, pelas capitais dos Estados brasileiros.

Art. 16 – A este ditador compete com plena responsabilidade:

I. A decretação das medidas que forem da competência do Governo Federal segundo as regras adiante prescritas.

II. A nomeação do corpo consular e das autoridades federais, quer executivas, quer judiciárias, quer militares.

III. A convocação extraordinária da assembléa orçamentária e sua dissolução quando assim o exigir o interesse público, fundamentando os motivos da dissolução e convocando imediatamente outra assembléa.

IV. A direção das negociações com os governos estrangeiros.

V. A declaração de guerra e firmção da paz, ficando entendido que, salvo ataque imediato, nenhuma guerra será empreendida sem primeiro tentar-se a decisão do conflito por juízo arbitral.

VI. A concessão dos títulos de cidadão brasileiro conforme acha-se estabelecido nesta Constituição.

VII. A distribuição das recompensas honoríficas ou pecuniárias por serviços feitos à República, segundo as leis especiais sobre este assunto.

Art. 17 – Para exercer as funções administrativas será o ditador assistido por quatro ministros de sua livre escolha: um para os negócios do interior e justiça; outro para os negócios do exterior e marinha; outro para os negócios da guerra e polícia; outro para os negócios da fazenda e obras públicas. As atribuições dos referidos ministérios serão adiante mencionadas.

Parágrafo único. Logo que os Estados houverem estabelecido suas constituições próprias, estes ministérios ficarão reduzidos a três, passando os negócios da guerra para o exterior e a polícia para o interior.

Art. 18 – O subsídio do ditador central, como todas as demais despesas, será anualmente determinado pela assembléa orçamentaria.

Justificando que a Ditadura Republicana – que deve ser instituída não no interesse de uma família, nem de uma classe, mas no interesse comum da Nação – Teixeira Mendes, traduzindo a doutrina de Comte, reconhece que este “é o único meio de evitar o despotismo”. E comenta: “É o que só se consegue, por um lado, tirando ao governo temporal todas as atribuições de decidir em matéria de opiniões; e, portanto, de confiança dos cidadãos; e, por outro lado, tirando a todos os cidadãos os meios de imporem, pela violência, as suas opiniões, e, portanto, o seu crédito, seja a quem for. Dessa dupla condição resulta logo a instituição de todas as liberdades públicas, ficando o governo temporal essencialmente reduzido a promover as obras gerais de utilidade pública, que não forem, espontaneamente, realizadas pela iniciativa particular, e à polícia para impedir as perturbações da ordem material”. (**Opúsculo do Apostolado Positivista do Brasil**, nº 226: “Uma retificação. A ditadura republicana e o Positivismo”.)

A característica da política republicana, conforme Augusto Comte, é a sua preocupação de se orientar segundo as leis naturais, científicas, especialmente as da Sociologia e as da Moral, a principal das quais é a Fraternidade Universal. Aquilo que decide, em última instância, se uma resolução, se uma decisão deve ser tomada, é saber se ela está de acordo com a Fraternidade; da mesma maneira que aquilo que deve dirigir a conduta dos republicanos, é o de tratar a todos e a tudo com fraternidade, mais de que a exigência do cumprimento de fórmulas mais ou menos arbitrárias.

Assim, segundo o Positivismo, não basta querer seguir, cegamente, uma regra política, obstinar-se em exigir que os outros obedeçam, ao pé da letra, a essas regras. Isso pode, até conduzir ao fanatismo e ao despotismo; é, pois, indispensável ter, habitualmente, uma conduta fraternal.

Teixeira Mendes, no seu **Opúsculo** nº 343, sob o título: “Ainda a verdade histórica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brasil, bem como do conjunto da organização republicana federal”, publicado em 1913, dá um breve resumo do modo como deve ser feita a organização republicana.

Diz ele:

“Redução do Poder temporal às funções puramente materiais, presidindo, fraternalmente, ao surto da atividade industrial sem a mínima violência, nem fraude, quer interna, quer internacional, o que impõe.

“1º. Abolição do regime militar, reduzindo toda força pública a simples força policial, terrestre e marítima, destinada, exclusivamente, a defender a sociedade contra os criminosos propriamente ditos.

“2º. Supressão da magistratura e das classes anexas, substituindo os tribunais legistas peculiares ao regime regalista, por tribunais de arbitramento, de acordo com o regime industrial pacífico, para resolver todos os conflitos, quer privados, quer públicos, quer internos, quer internacionais.

“3º. Supressão de todos os entraves à livre administração do capital humano, pelos depositários aos quais o Passado os haja entregado ou o Presente, pacificamente e livremente os confie: donde decorrem, por um lado, a supressão das leis de mão-morta e de todas as meticulosidades jurídicas relativas à propriedade, e, por outro lado, a liberdade de testar e de adotar.

“4º. Plena liberdade industrial, mantendo a completa concorrência, mediante a supressão de todos os privilégios industriais, reconhecendo, inclusive, a liberdade bancária e a extinção de quaisquer privilégios profissionais”.

Cabe aqui um parêntese: Miguel Lemos e Teixeira Mendes, no **Opúsculo** nº 343, acrescentam um subtítulo: “A política positiva e a

liberdade bancária”, onde dizem o seguinte: “... toda operação industrial que não puder ser executada pela iniciativa individual completamente livre, sem monopólos nem privilégios, e cuja utilidade social estiver provada, deve ser realizada pela União ou pelos Estados, conforme os casos, porque tanto aquela como estes abrirão, oportunamente, mão dos seus privilégios, o que não acontece com as empresas particulares”. (p. 58).

Continuando a enumeração das condições que, segundo Augusto Comte, devem ser adotadas para o estabelecimento de um perfeito regime republicano, diz Teixeira Mendes:

“5º. Plena liberdade de comunicação por escritos ou discursos.

“6º. Plena liberdade de reunião e de associação.

“7º. Supressão de todo ensino superior e secundário privilegiado. Manutenção do ensino primário oficial, unicamente enquanto as mulheres maiores de 21 anos não possuírem a instrução correspondente a tal ensino. Esse ensino deve ficar reduzido à leitura, escrita, cálculo elementar, canto e desenho; os exercícios sendo feitos nos livros e modelos escolhidos pelos pais”.

É de se notar que o Positivismo quer a máxima difusão do ensino, mesmo o enciclopédico, por todas as classes sociais, sem intervenção do governo, e, portanto, com a supressão de todos os privilégios de diplomas universitários e análogos.

Continua Teixeira Mendes:

“8º. Instituição do registro civil de nascimentos; instituição do casamento civil monogâmico e sem divórcio; e instituição do registro civil de óbitos. Quanto ao registro de nascimentos e registro de óbitos, devem ser feitos mediante declarações das famílias respectivas independente da intervenção de qualquer profissional. Quanto ao casamento civil, não impedindo o casamento religioso, antes ou depois do civil.

“9º. Portanto, plena liberdade de culto, privado ou público; plena liberdade das profissões morais e intelectuais, como das profissões industriais.

“10º. Instituição da assistência pública, sobretudo domiciliar, excepcionalmente hospitalar. Proibição das autópsias sem consentimento prévio das pessoas respectivas, confirmado pela família. Proibição das vivisseções.

“11º. Portanto, instituição de cemitérios civis, administrados diretamente pelas autoridades civis, sem excluir a livre instituição dos cemitérios pela iniciativa dos cidadãos.

“12º. Portanto, supressão de todo privilégio funerário; as municipalidades mantendo um serviço de enterros, segundo um tipo único, de acordo com a dignidade cívica, gratuito; o que não exclue os donativos

para manutenção desse serviço; e, nem tão pouco, a existência de serviços funerários de iniciativa particular.

“139. Enfim, de acordo com o princípio: — o homem deve sustentar a mulher —, a concessão de pensões modestas por parte do Governo (Município, Estado ou União), unicamente a todas as mulheres que alegarem, sem outra prova que não a sua palavra, não possuir os naturais apoios domésticos, e sem que a dignidade feminina seja menosprezada e ultrajada, como hoje (1913) acontece, pela exigência, periódica, de atestados de sua honestidade”. (p. 11)

Em 1919, Teixeira Mendes faz um aditamento a esses 13 pontos, no **Opúsculo** nº 7, que tem por título: “Mais um apelo aos políticos brasileiros para que seja respeitado o regime republicano da separação entre o Poder Temporal e a Autoridade Espiritual, inspirado pela Fraternidade Universal e reconhecido pela Constituição Federal. A propósito do projeto, ora em discussão no Congresso Nacional, com a esperança falaz de reprimir o anarquismo”.

Depois de explicar que o Anarquismo, assim como nenhuma doutrina, não deve nem pôde ser reprimida pela força, diz ele:

“Isto posto, cumpre que o Poder Temporal promova as medidas ao seu alcance para atender às justas reclamações do proletariado que servem de tema aos ataques metafísicos contra as instituições fundamentais da sociedade, como a propriedade material, a família, a religião, o governo e o sacerdócio.

“Sem dúvida, semelhantes medidas, tais como: as pensões às mulheres destituídas de amparos domésticos (pais, irmãos, esposos ou filhos); assistência domiciliar, como norma, ficando os hospitais para quem não tiver os cuidados domésticos, ou assim quiser; a determinação de um salário mínimo, de acordo com as condições locais da vida doméstica, a fixação das horas de trabalho, de acordo com a constituição moral do trabalhador e o auxílio das máquinas; a instituição das pensões por acidentes ou invalidez (incluindo a invalidez por velhice), e outras análogas, não resolvem o problema proletário. Porque o problema proletário consiste na reorganização da família humana, — tanto proletária como qualquer outra —, e essa reorganização é impossível sem o advento de uma doutrina universal, livremente aceita como foi o dogma católico na Idade Média”. (p. 30).

Para o Positivismo, o sentimento de fraternidade deve preponderar sempre a fim de que todas as pessoas possam manifestar, livremente, suas opiniões; e essas livres manifestações são indispensáveis para que, também livremente, prevaleça a doutrina que corresponder às necessidades sociais.

Sob este aspecto, o Positivismo não se limita a querer reformas materiais para o proletariado, vai mais além: pretende organizar, também, a

sua melhoria cultural, com a cultura moral e instrução iguais às dadas às outras classes sociais; com a sua melhoria doméstica, mediante a desistência de serviços externos para os menores e para a mulher, que deve ficar adstrita a preencher a sua "sagrada função de educadora e de Deusa do lar"; e com a constante simpatia ativa pelos trabalhadores, sem partilhar, porém, das "idéias subversivas de alguns deles".

Diz Augusto Comte no **Catecismo Positivista**, que "O melhor resumo prático de todo o programa moderno brevemente consistirá neste princípio incontestável: o homem deve sustentar a mulher, a fim de que ela possa preencher, convenientemente, seu santo destino social". (p. 29).

Por outro lado, a República Ditatorial, programada por Augusto Comte, é a mais pacífica possível. Pelo sentimento de fraternidade, os positivistas se opõem, tenazmente, a toda guerra, especialmente de agressão, mas são contrários a toda oposição sistemática aos governos, aos quais se consideram como livres associados, desinteressados; são contrários a toda violência, a toda luta, a toda revolução. O que está de acordo com a máxima do Positivismo: "**O Amor por princípio, e a Ordem por base; o Progresso por fim**". Defensores sistemáticos da Ordem, conciliam-na com o **Progresso**, evitando todo espírito revolucionário.

Augusto Comte, em uma carta a seu discípulo Eugênio Deullin, em 1853, escreve: "A causa da Ordem não tem, realmente, outros defensores sistemáticos senão nós, contra os ataques que vão sofrer a família e a propriedade, quando a liberdade de exposição e de discussão permitir o transbordamento das utopias subversivas". (**Correspondance Inédite**, tomo I, p. 266).

Pelo Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889, por proposta de Benjamin Constant foi adotada a bandeira da República idealizada por Teixeira Mendes, em colaboração com Miguel Lemos. A pedido de Rui Barbosa, Teixeira Mendes, no **Opúsculo** nº 110, fundamentou assim a adoção do lema **Ordem e Progresso**: "O povo brasileiro, como todos os povos ocidentais, acha-se vivamente solicitado por duas necessidades ambas imperiosas, que se resumem nas palavras: Ordem e Progresso. Todos sentem, por um lado que é imprescindível manter as bases da sociedade; mas todos percebem também que as instituições humanas são suscetíveis de aperfeiçoamentos. Ora acontece que o tipo da Ordem só foi, até hoje, fornecida pelo regime teológico e guerreiro do Passado e que o Progresso tem exigido a eliminação, por vezes violenta, de certas instituições, sendo, por isso, o espírito público empiricamente levado a supor que são irreconciliáveis as duas necessidades. Daí a formação de dois partidos opostos, tomando um por lema a Ordem e o outro o Progresso, partidos que se combatem encarniçadamente, transformando as pátrias ocidentais em permanentes campos de batalha. Entretanto, a Dinâmica Social fundada

por Augusto Comte para completar e desenvolver a Estática Social, estabelecida por Aristóteles, demonstra que as duas necessidades de Ordem e Progresso, longe de serem irreconciliáveis por toda parte se harmonizam”.

Isto significa que, nas palavras de Comte, o Progresso é o desenvolvimento da Ordem, assim como a Ordem é a consolidação do Progresso. Em outros termos, que não se podem romper subitamente os laços com o passado e que toda reforma, para frutificar deve tirar seus elementos do próprio estado de coisas a ser modificado. Em síntese, Conservar, melhorando, como queria o filósofo Leibniz.

Os positivistas na República não só criaram a Bandeira, como fixaram listas dos feriados nacionais, que só foi modificada com o movimento militar de 1930. Não constavam da lista primitiva a **Sexta-feira da Paixão**, e **Corpus Christi**. Foram ainda abolidas da correspondência oficial a fórmula “Deus guarde a V. Excia”, e substituída por “Saúde e Fraternidade”.

Em suma, a influência dos Positivistas na República foi marcante, e se sua proposta de organização republicana não alcançou o sucesso desejado, não podemos esquecer que as preocupações sociais de Augusto Comte, apesar de não serem aplicadas nos primórdios da República, impregnaram, direta ou indiretamente, a atuação administrativa de Getúlio Vargas, cujo pai, General Manuel do Nascimento Vargas e os irmãos, Protásio e Viriato, eram positivistas.